



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2012/CONEPE

Aprova a inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS na estrutura curricular e as Normas de Atividades Complementares do curso de graduação em Educação do Campo, Licenciatura, Habilitação Ciências Humanas e Sociais e Habilitação Ciências da Natureza e Matemática e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81/2008/CONEPE, que aprova a alteração na Resolução nº 02/2008/CONEPE;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo;

CONSIDERANDO o currículo, como um processo de construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes.

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a ROZANA RIVAS DE ARAÚJO**, ao analisar o processo nº 17.964/10-61;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da disciplina 401355 - Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, no currículo do Curso de Graduação em Educação do Campo, Habilitação Ciências Humanas e Sociais e Habilitação Ciências da Natureza e Matemática, que será ofertada no décimo primeiro módulo, com as características abaixo:

“401355 - Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Cr: 04 CH: 60 PEL: 3.01.0

Ementa: Políticas de educação para surdos; Conhecimento introdutório sobre LIBRAS; Aspectos entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua oral de Libras.”

Art. 2º Alterar o Art.7º da Resolução nº 02/2008/CONEPE que passará a ter a seguinte redação:

“Art.7º O curso de Graduação em Educação do Campo Licenciatura, terá duração de quatro anos, de acordo com o Projeto Pedagógico, com carga horária de 3.360 (três mil e trezentas e sessenta) horas, distribuídas em 224 (duzentos e vinte e quatro) créditos, dos quais 208 (duzentos e oito) são obrigatórias, 14 (catorze) são relativos às atividades complementares e 2 (dois) são referentes aos créditos optativos, para as duas habilitações.”

Art. 3º Aprovar as Normas de Atividades Complementares do referido curso, de acordo com o Anexo desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera a Resolução nº 02/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 março de 2012.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2012/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO DO CAMPO LICENCIATURA.**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A obtenção do diploma de Licenciado em Educação do Campo, além das disciplinas que integram o currículo, tem como requisito a integralização de 210 horas em atividades complementares.

CAPÍTULO II

Das Atividades Complementares

Art. 2º São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de pesquisa orientadas por docentes da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES (PIBIC, PICVOL, PIBIT, ou outras);
- II. representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da categoria profissional;
- III. apresentação de trabalho em evento (local nacional ou internacional);
- IV. participação em cursos (informática, idiomas e aperfeiçoamento profissional);
- V. atividades de extensão coordenadas por docentes da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras), e;
- VI. participação como ouvinte em eventos acadêmico-científicos.

Art. 3º Não será permitida a aquisição de créditos em duas ou mais atividades complementares para uma mesma atividade desenvolvida pelo aluno (sobreposição de créditos).

Art. 4º A atividade complementar será considerada, sendo atribuída carga horária correspondente, após a devida comprovação pelo aluno e submetida à aprovação do Colegiado do Curso de Pedagogia, com parecer de um conselheiro.

Art. 5º A atividade de pesquisa envolve a realização de trabalho de pesquisa extracurricular, sob orientação de docente do Departamento de Educação, ou de áreas afins, da Universidade Federal de Sergipe, com ou sem financiamento de órgão de fomento à pesquisa.

Art. 6º A participação discente em órgão colegiado da UFS ou em entidades da categoria profissional será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial.

Art. 7º A participação dos alunos em eventos técnico-científicos será considerada válida quando forem da área no âmbito de sua formação, ou afins.

Art. 8º São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não-universitária.

Art. 9º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso.

Art. 10. Cada discente concludente deverá apresentar requerimento solicitando contagem das horas de Atividades Complementares e entregar um relatório consubstanciado juntamente com os documentos comprobatórios os quais serão analisados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

§ 1º O aluno deverá requerer a contagem de horas das atividades complementares no período de solicitação de equivalências estipulado pelo DAA (calendário acadêmico).

§ 2º Os concludentes poderão solicitar contagem das atividades complementares até o final do período letivo.

Art. 11. O Coordenador do Colegiado do Curso de Pedagogia encaminhará ao DAA, em documento específico, as comprovações das atividades que trata este regulamento.

Art. 12. As atividades complementares deverão obedecer aos seguintes limites de horas por atividade:

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	MÁXIMO DE HORAS ATRIBUÍDAS
1. Atividades de pesquisa orientadas por docente da UFS ou outras instituições de pesquisa ou IES (PIBIC, PICVOL, PIBIT ou outras).	Até 75 horas por atividade de pesquisa (5 créditos)
2. Representação discente em instâncias colegiadas da Universidade Federal de Sergipe, bem como em entidades da Categoria profissional.	Até 15 horas por ano/representação (1 crédito)
3. Apresentação de trabalho em evento (local nacional ou internacional).	Até 15 horas por evento local (1 crédito) Até 15 horas por evento nacional (1 crédito) Até 30 horas por evento internacional (2 créditos)
4. Participação em cursos	Até 45 horas no total (3 créditos)
5. Atividades de extensão coordenadas por docente da UFS ou outras instituições ou IES (PIBIX ou outras)	Até 75 horas por atividade de extensão (5 créditos)
6. Participação em outros eventos acadêmicos.	Até 210 horas (14 créditos)

Sala das Sessões, 26 de março de 2012
